

Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas - SC, / / 2018.

RUDIMAR CONTE

Presidente

Fornecedor		Órgão Participante
------------	--	--------------------

CIAPS

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Publicação Nº 1769281

RESOLUÇÃO nº 84, de 10/10/2018.

Estabelece horário de trabalho ao profissional Médico do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CIAPS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CIAPS, e fundamentado nos artigos 444 e 456 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, e nos artigos 72 e 108, IV e §§, do Regulamento do Quadro de Pessoal, aprovado pela Resolução nº 02, de 21/10/14, e

Considerando-se as deliberações adotadas na 22ª e 23ª Assembleia Geral do CIAPS e a necessidade de reorganização dos serviços da rede de saúde mental concentrada no CAPS I Microrregional, mantido pelo CIAPS, bem como a melhor cobertura e distribuição no horário de atendimento do(s) profissional(is) de medicina;

Considerando a necessidade de implementação e suporte as atividades voltadas as oficinas e grupos e que é de extrema importância para a melhora do quadro de pacientes com transtornos mentais graves, severos e persistentes;

Considerando-se a organização dos trabalhos da equipe mínima de CAPS I, estabelecida pela Portaria nº 336/2002 do Ministério da Saúde, frente ao melhor atendimento dos pacientes e a resolutividade dos casos agudizados, em crise e surtos;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o horário de trabalho do profissional Médico do CIAPS, a contar de dezembro de 2018, inclusive, em jornadas de cinco (05) horas de trabalho na terça-feira e cinco (05) horas de trabalho na quinta-feira, cumpridas das 08:00hs às 11:00hs, no turno matutino, e das 13:00hs às 15:00hs, no turno vespertino.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apiúna - SC, em 10 de outubro de 2018.

PAULO ROBERTO WEISS

Presidente do CIAPS

CONDER

DECRETO 06.2018 - REGULAMENTAÇÃO DO SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Publicação Nº 1769902

DECRETO nº 006/2018

REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTOS NO ARTIGO 15 DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993.

GENÉSIO BRESSIANI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no artigo 11 da Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, combinado com as disposições do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e posteriores alterações,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;